

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 14 de Fevereiro de 2006 — TEA-CEGOS e o./Comissão

(Processos apensos T-376/05 e T-383/05) ⁽¹⁾

(«Contratos públicos — Processo de concurso comunitário — Recrutamento de peritos por curto prazo, encargos de dar assistência técnica a países terceiros beneficiários de ajuda externa — Recusa de propostas»)

(2006/C 86/52)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrentes: TEA-CEGOS, SA (Madrid, Espanha) e Services techniques globaux (STG) SA (Bruxelas, Bélgica), no processo T-376/05 [Representantes: G. Vandersanden e L. Levi, advogados], e GHK Consulting Ltd (Londres, Reino Unido), no processo T-383/05 [Representantes: M. Dittmer e J.-E. Svensson, advogados]

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias [Representantes: M. Wilderspin e G. Boudot, agentes]

Objecto do processo

Pedido de anulação, por um lado, das decisões da Comissão de 12 de Outubro de 2005, que recusam as propostas apresentadas pelas recorrentes no âmbito do processo de concurso com a referência «EuropeAid/119860/C/SV/multi Lot 7» e, por outro, de todas as outras decisões tomadas pela Comissão no âmbito do mesmo concurso na sequência das decisões de 12 de Outubro de 2005.

Dispositivo do acórdão

- 1) É negado provimento aos recursos.
- 2) As recorrentes são condenadas nas despesas, incluindo as dos processos de medidas provisórias.

⁽¹⁾ JO C 315, de 10.12.2005.

Despacho do Tribunal de Primeira Instância de 13 de Outubro de 2005 — Fintecna/Comissão

(Processo T-249/02) ⁽¹⁾

(«Fundo Social Europeu — Redução de uma contribuição financeira comunitária — Recurso de anulação — Acto susceptível de recurso — Acto preparatório — Inadmissibilidade»)

(2006/C 86/53)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: Fintecna — Finanziaria per i settori industriale e dei servizi SpA (Roma, Itália) [Representantes: G. Roberti, A. Franchi e R. De Lisa, advogados]

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias [Representantes: inicialmente L. Flynn e A. Aresu, posteriormente E. de March e L. Flynn, agentes, assistidos por A. Dal Ferro, advogado]

Objecto do processo

Pedido de anulação da decisão da Comissão de 31 de Março de 2000 relativa a várias contribuições financeiras do Fundo Social Europeu (FSE), concedidas a diversos programas operativos no âmbito do quadro comunitário de apoio à realização dos objectivos n.º 1, n.º 3 e n.º 4 em Itália (Centro-Norte e Mezzogiorno)

Dispositivo do despacho

- 1) O recurso é julgado inadmissível.
- 2) A recorrente suporta as suas próprias despesas e as apresentadas pela recorrida.

⁽¹⁾ JO C 233 de 28.9.2002

Despacho do Tribunal de Primeira Instância de 31 de Janeiro de 2006 — Schneider Electric/Comissão

(Processo T-48/03) ⁽¹⁾

(«Concorrência — Concentrações — Reabertura do processo de controlo após a anulação pelo Tribunal de uma decisão que proíbe uma operação de concentração — Início da fase de exame aprofundado — Renúncia à concentração — Encerramento do processo de controlo — Recurso de anulação — Actos que causam prejuízo — Interesse em agir — Inadmissibilidade»)

(2006/C 86/54)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Schneider Electric SA (Rueil-Malmaison, França) [Representantes: inicialmente A. Winckler, M. Pittie, e É de La Serre, posteriormente M. Pittie e A. Winckler, advogados]